

Lei nº 3/67

Cria Quadro de Funcionários Municipais e Fixa vencimentos.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aprovou a seguinte lei:

art 1º - Fica criado o quadro de funcionários Municipais constituídos na forma abaixo, inclusive vencimentos.

Contínuo	Vencimentos	40,00
<u>Realização</u>	"	"
Local Geral	"	80,00
" Central	"	65,00
<u>Secretaria:</u>	"	90,00
<u>Contadoria e Tesouraria</u>	"	"
Aux de Contador e Tesoureiro	"	180,00
" " Tesoureiro	"	50,00
Contilógrafo	"	50,00
<u>Serviços Urbanos:</u>		
Limpeza Pública	(Zelador)	45,00
<u>Serviços Urbanos:</u>		
<u>Energia Elétrica:</u>		
Encargado do Serv. de Luz.	"	75,00

art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do ano em curso.

art 3º - Revogadas as disposições em contrário
Gab. do Prefeito

B. Esperança, 17 de Fevereiro de 1967
Prefeito Municipal.